

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12 / 06 / 2024

Julie Alves



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## AUTORIZAÇÃO N.º 059/2024

O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, no âmbito de sua área de atuação, autoriza a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, CNPJ. [REDACTED] a realizar a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, visando a realização dos serviços de construção de uma Ponte de concreto armado ligando a Rua 56 com a Rua 1, no Bairro Cidade Nova, no município de Manaus/AM, em uma área de 0,1445 ha, em conformidade com o disposto no Processo n.º 001.01.030201.000985/2022-44, objeto da Licença de Instalação n.º 053/2022-01, nas coordenadas geográficas e restrições/condições conforme segue.

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
APP-1	3° 2' 29.70" S	59° 58' 40.89" W	APP-11	3° 2' 32.57" S	59° 58' 41.05" W
APP-2	3° 2' 29.77" S	59° 58' 40.78" W	APP-12	3° 2' 32.56" S	59° 58' 41.21" W
APP-3	3° 2' 30.27" S	59° 58' 41.15" W	APP-13	3° 2' 32.32" S	59° 58' 41.58" W
APP-4	3° 2' 30.57" S	59° 58' 41.27" W	APP-14	3° 2' 31.78" S	59° 58' 41.54" W
APP-5	3° 2' 30.62" S	59° 58' 40.87" W	APP-15	3° 2' 31.69" S	59° 58' 41.60" W
APP-6	3° 2' 31.38" S	59° 58' 40.87" W	APP-16	3° 2' 31.60" S	59° 58' 42.10" W
APP-7	3° 2' 31.50" S	59° 58' 40.42" W	APP-17	3° 2' 31.50" S	59° 58' 42.09" W
APP-8	3° 2' 31.84" S	59° 58' 40.49" W	APP-18	3° 2' 31.58" S	59° 58' 41.63" W
APP-9	3° 2' 31.79" S	59° 58' 40.94" W	APP-19	3° 2' 30.55" S	59° 58' 41.39" W
APP-10	3° 2' 32.06" S	59° 58' 40.95" W	APP-20	3° 2' 30.24" S	59° 58' 41.26" W

- Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02, e suas alterações;
- As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por órgão competente para esta finalidade;
- Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
- A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados pelo empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
- As áreas destinadas a aterro de inertes (bota-fora) deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
- Adotar medidas de contenção visando minimizar possíveis ações de assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento;
- É vedada a disposição em corpo hídrico de qualquer material proveniente da execução da atividade objeto desta Autorização;
- Executar no prazo de vigência desta Autorização, serviços de revegetação nas áreas onde ocorrerem as intervenções;
- Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho.

Validade: 730 dias

Manaus,

12 JUN 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**